



## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 099/2021.

**“INSTAURA ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE TRANSGRESSÕES POR PARTE DO SERVIDOR W.S., DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a decisão final do Chefe do Poder Executivo nos autos da Sindicância Investigativa nº 3154/2019 determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em desfavor de W.S., tendo em vista fortes indícios do cometimento de transgressão funcional prevista no art. 6º, XII, da Lei nº 6.238/2019, no que diz respeito aos fatos anunciados nos Autos nº 2587/2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar objetivando apurar conduta envolvendo o servidor municipal W.S., tendo em vista fortes indícios do cometimento de transgressão funcional prevista no art. 6º, XII, da Lei nº 6.238/2019, no que diz respeito aos fatos anunciados nos Autos nº 2587/2021, e ainda proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 014, de 19 de maio de 2021.

Art. 3º Assegurar-se-á ao servidor, o amplo

direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de agosto de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**  
Secretário de Administração

### PORTARIA Nº 100/2021.

**“INSTAURA ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA INFRAÇÕES DISCIPLINARES POR PARTE DA SERVIDORA M.C.B.C., DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada nos autos, mediante ofício nº. 599/2021 da Secretaria Municipal de Administração quanto ao suposto abandono de função da servidora municipal M.C.B.C.;

CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, pelo Senhor Secretário Municipal de Administração e pelo Senhor Procurador-Geral do Município, pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora M.C.B.C.,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos registrados nos autos do Processo Administrativo nº 2324/2021, objetivando averiguar eventual abandono de função pela servidora municipal M.C.B.C, tendo em vista fatos noticiados nos autos, bem como, proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 074, de 02 de dezembro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á à servidora, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar seguirá o rito sumário e deverá ser concluído no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do (a) Presidente da Comissão, observado o parágrafo único do artigo 63 da Lei 6238/2019.

#### Diagramação:

#### Responsável Técnico:

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 19 de agosto de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 101/2021.**

**“ABRE SINDICÂNCIA PUNITIVA, NOS TERMOS DO ART. 75 E SEGUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 6.238/2019 PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL TRANSGRESSÃO FUNCIONAL PRATICADA PELO SERVIDOR M.J.S., NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PÚBLICAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 3470/2020, bem como nos ofícios e demais documentos acostados ao mencionado autos, que requer acurada apuração no que se refere a guarda, conservação e inutilização de documentos que estariam sob a responsabilidade do servidor M.J.S., bem como proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que eventualmente emergirem no curso dos trabalhos.

CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de Sindicância Punitiva;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso XIX do art. 5º da Lei Municipal nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, constitui dever do servidor público municipal atuar na qualidade de membro ou presidente em processos administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar sindicância punitiva nos termos do art. 75 e seguintes da Lei Municipal nº 6.238/2019, para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo nº 3470/2020, bem como

nos ofícios e demais documentos acostados ao mencionado processo, objetivando apurar possível transgressão funcional no que se refere a guarda, conservação e inutilização de documentos que estariam sob a responsabilidade do servidor M.J.S., bem como proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que eventualmente emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º A sindicância punitiva será realizada pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 012, de 19 de maio de 2021.

Art. 3º Na hipótese da sindicância punitiva resultar na conversão em processo disciplinar, assegurar-se-á ao servidor, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso II, do art. 76 da Lei Municipal nº 6.238/2019.

Art. 4º A presente sindicância punitiva deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O processo investigatório encerrar-se-á com o relatório conclusivo da Comissão Processante que deverá conter as provas da autoria, materialidade e capitulação da(s) infração(ões) se for o caso, bem como as sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Punitiva poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda solicitar apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 19 de agosto de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 102/2021.**

**“ABRE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, NOS TERMOS DO ART. 71 E SEGUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 6.238/2019 PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL TRANSGRESSÃO FUNCIONAL PRATICADA PELO SERVIDOR D.G.S., NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PÚBLICAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no

Processo Administrativo nº 2374/2021, bem como os documentos já compilados, requer a devida apuração da conduta do servidor D.G.S quanto ao possível recebimento indevido da quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para reforma da sepultura nº. 2177, e situada na quadra 07, do Cemitério Bom Jesus, contrariando assim as regras municipais e a legislação vigente, que prevê a realização de reforma em túmulos e os serviços relativos somente pelas empreitadas homologadas junto a Prefeitura Municipal de Araguari, devendo a abertura do competente processo administrativo;

CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de Sindicância Investigativa;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso XIX do art. 5º da Lei Municipal nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, constitui dever do servidor público municipal atuar na qualidade de membro ou presidente em processos administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar sindicância investigativa para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo nº 2374/2021, objetivando apurar possível transgressão funcional praticada pelo servidor D.G.S, no que se refere ao suposto recebimento indevido da quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no exercício de sua função pública e em razão de suas atribuições funcionais, bem como proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que eventualmente emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º A sindicância investigativa será realizada pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 013, de 19 de maio de 2021.

Art. 3º Na hipótese da sindicância investigativa resultar na instauração em processo administrativo disciplinar, assegurar-se-á ao servidor, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso II, do art. 73 da Lei Municipal nº 6.238/2019.

Art. 4º A presente sindicância investigativa deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do (a) Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O processo investigatório encerrar-se-á com o relatório conclusivo da Comissão Processante que deverá conter as provas da autoria, materialidade e capitulação da(s) infração(ões) se for o caso, bem como as sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda solicitar apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em

contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 19 de agosto de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 103/2021.**

**“ABRE SINDICÂNCIA PUNITIVA, NOS TERMOS DO ART. 75 E SEGUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 6.238/2019 PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL TRANSGRESSÃO FUNCIONAL PRATICADA PELO SERVIDOR J.C.S, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PÚBLICAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 1893/2021, bem como nos ofícios e demais documentos acostados ao mencionado autos, que requer acurada apuração de possível assédio moral e sexual perpetrados pelo servidor J.C.S. em desfavor da também servidora pública municipal, dentro do local do ambiente de trabalho.

CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de Sindicância Punitiva;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso XIX do art. 5º da Lei Municipal nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, constitui dever do servidor público municipal atuar na qualidade de membro ou presidente em processos administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar sindicância punitiva nos termos do art. 75 e seguintes da Lei Municipal nº 6.238/2019, para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo nº 1893/2021, bem como nos ofícios e demais documentos acostados aos mencionados autos, objetivando apurar possível assédio moral e sexual cometidos pelo servidor J.C.S quando do exercício de suas funções públicas, bem como, bem como proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que eventualmente emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º A sindicância punitiva será realizada pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 073, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 3º Na hipótese da sindicância punitiva resultar na conversão em processo disciplinar, assegurar-se-á ao servidor, o contraditório e a

ampla defesa, nos termos do inciso II, do art. 76 da Lei Municipal nº 6.238/2019.

Art. 4º A presente sindicância punitiva deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O processo investigatório encerrar-se-á com o relatório conclusivo da Comissão Processante que deverá conter as provas da autoria, materialidade e capitulação da(s) infração(ões) se for o caso, bem como as sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Punitiva poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda solicitar apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 20 de agosto de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 104/2021.**

**“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES POR PARTE DOS SERVIDORES M.J.G., B.M.S., A.C.C. E P.D.M.S., DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 2582/2021, bem como nos ofícios, denúncia, acervo fotográfico e demais documentos acostados ao mencionado processo, foram suficientes para formar convicção da existência de elementos motivadores que requer acurada apuração no que se refere a prática de condutas incompatíveis com o exercício da função pública, nos termos da denúncia apresentada por M.C.S., envolvendo os servidores públicos municipais M.J.G., B.M.S., A.C.C. e P.D.M.S.;

CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar objetivando apurar conduta envolvendo os servidores M.J.G., B.M.S., A.C.C. e P.D.M.S., tendo em vista fortes indícios do cometimento de transgressões funcionais previstas na Lei nº 6.238/2019, no que diz respeito aos fatos anunciados nos Autos nº 2582/2021, e ainda proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 014, de 19 de maio de 2021.

Art. 3º Assegurar-se-á ao servidor, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 23 de agosto de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 105/2021.**

**“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR POR PARTE DO SERVIDOR V.S., DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 2583/2021, bem como nos ofícios, Boletim de Ocorrências nº 2021-036528010-001 e demais documentos acostados ao mencionado processo, foram suficientes para

formar convicção da existência de elementos motivadores que requer acurada apuração no que se refere a prática de condutas incompatíveis com o exercício da função pública, envolvendo o servidor público municipal V.S.;

CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar objetivando apurar condutas envolvendo o servidor V.S., tendo em vista fortes indícios do cometimento de transgressões funcionais previstas na Lei nº 6.238/2019, no que diz respeito aos fatos anunciados nos Autos nº 2583/2021, e ainda proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 074, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á ao servidor, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 23 de agosto de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1348/2021**  
**“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o (a) seguinte servidor (a): CHARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA VALENTIM - SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORARIO), REG. 400.439.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 30/07/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,  
Estado de Minas Gerais, 24 de agosto de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1349/2021**

**PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PARA A METADE DA JORNADA DE TRABALHO.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do menor E.H. da S.S.M., filho da servidora requerente, que se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso IV da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que a servidora possa atender às necessidades médicas de seu filho, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 4.104/18, que recomenda a redução da jornada de trabalho da servidora,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar a Licença por Motivo de Doença em Pessoa na Família, para a metade da jornada de trabalho, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, com remuneração integral, nos termos do art. 3º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, concedida à servidora PRISCILIANA DA SILVA SANTANA MOREIRA, matrícula nº: 400.142, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

Art. 2º Esgotado o prazo de concessão da licença, deverá o filho da servidora ser submetido à nova perícia médica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 19 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 23 de agosto de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1350/2021**

**“NOMEIA A PESSOA QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. FELIPE ALFREDO ANUNCIACÃO no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 23/08/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,  
Estado de Minas Gerais, 24 de agosto de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1351/2021**

**“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o Sr. JOÃO PEDRO DELLA POSTA E COSTA, do cargo de Assessor de Diretor, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 16/08/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,  
Estado de Minas Gerais, 24 de agosto de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1352/2021**

**“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o Sr. OSVALDO FERREIRA DA ROCHA, do cargo de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 19/08/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 24 de agosto de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
 Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**  
 Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1353/2021**

**“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o (a) seguinte servidor (a): LEONARDO DAHLKE – MEDICO GENERALISTA (TEMPORARIO), REG. 400.671

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/07/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 24 de agosto de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
 Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**  
 Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1354/2021**

**“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. JOÃO VICTOR CARDOSO REIS, do cargo de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 19/08/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 24 de agosto de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
 Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**  
 Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1355/2021**

**“CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA QUE MENCIONA.”**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o art. 140 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, que prevê que ao servidor com mais de dois anos de exercício, poderá

ser concedida licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO que a servidora não se encontra em período de estágio probatório;

CONSIDERANDO que a licença para tratar de interesses particulares foi autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde no bojo dos autos nº 2434/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratar de interesse particular à servidora VERIDIANA DOS SANTOS GIMENES, matrícula funcional nº: 73.962, ocupante do cargo público de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

Art. 2º - A licença para tratar de interesse particular da servidora a que se refere o artigo anterior, será pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 01/09/2021, somente podendo ser renovada, decorrido igual prazo, a contar do término da anterior, nos termos do art. 142 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 01/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de agosto de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
 Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**  
 Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1356/2021**

**“NOMEIA A PESSOA QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada GELDA GONÇALVES COSTA, matricula nº 90.841, no cargo de SUPERVISOR DE ENSINO, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 35º lugar, de que trata o Edital nº 002/2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 23/08/2021.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de agosto de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
 Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**  
 Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2016  
 CONVOCAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração convoca os candidatos aprovados no concurso 002/2016, abaixo relacionados:

<b>EDITAL Nº 002/2016 - RECREADORA</b>		
QUANT.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
<b>1</b>	<b>SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA VAZ</b>	<b>127º lugar</b>
<b>2</b>	<b>VANESSA LOPES ALVES</b>	<b>128º lugar</b>

Os candidatos convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Cel. Jose Ferreira Alves, 1.430, Centro, para início do processo de nomeação e posse, nos dias 25, 26 e 27/08/2021 (quarta, quinta e sexta-feira) das 9:00 h as 17:00 h, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral – pegar no site do site do [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o numero do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia Comproverantes de escolaridade requerida para o cargo;
- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;
- Atestado de antecedentes criminais – Fórum–Criminal- Site TJMG;
- 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

Araguari, 24 de agosto de 2021.

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**  
 Secretário de Administração

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
 Prefeito Municipal

## ADMINISTRAÇÃO

### ERRATA

Na Ementa da PORTARIA Nº 1200/2021, de 30/07/2021

Onde se lê:

Art. 1º Autorizar o rompimento do vínculo de trabalho da servidora LUIZA BEATRIZ SANTOS SOBRAL, ASSISTENTE SOCIAL, matrícula funcional nº 74.942, em razão de sua aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência, nos termos do § 14 do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Deverá a Administração notificar a servidora quanto o rompimento de seu vínculo de trabalho com o Município de Araguari, em virtude de sua aposentadoria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/07/2021.

Leia-se:

Art. 1º Autorizar o rompimento do vínculo de trabalho da servidora LUIZA BEATRIZ SANTOS SOBRAL, ASSISTENTE SOCIAL, matrícula funcional nº 74.942, em razão de sua aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência, nos termos do § 14 do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Deverá a Administração notificar a servidora quanto o rompimento de seu vínculo de trabalho com o Município de Araguari, em virtude de sua aposentadoria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 23/07/2021.

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de agosto de 2021.

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**

Secretário de Administração

## FAEC

### ERRATA

Na Ementa do EDITAL Nº 001/2021-CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ARTESÃOS e GASTRÔNOMOS

Na publicação do Jornal Correio do dia 19 de agosto de 2021, pág.04, onde se lê " ... ou comparecerem na sede da FAEC, situada na Rua Virgílio de Melo Franco, 11, Centro, até o dia 27/08/2021, às 15h (quinze horas) Araguari/MG ... "; leia-se: " ... ou comparecerem na sede da FAEC, situada na Rua Virgílio de Melo Franco, 11, Centro, até o dia 25/08/2021, às 15h (quinze horas) Araguari/MG ...". Permanecendo os demais dizeres inalterados. **DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA**. Presidente da FAEC.

## SAE

### PREGÃO 9/2018 – PROCESSO 379/2018

ADITIVO: 10/2021 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO INICIAL)	
VALIDADE DO ADITIVO ENTRE: 03/09/2021 E 03/09/2022	
3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO: 48/2018	
VALIDADE DO CONTRATO INICIAL ENTRE: 03/09/2018 a 03/09/2019 (01 ANO)	
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 03/09/2018	
VALIDADE DO CONTRATO INICIAL COM ADITIVO(S) ENTRE: 03/09/2018 a 03/09/2022 (QUATRO ANOS)	
SERVIÇO	2 – VEÍCULOS PESADOS – MANUTENÇÃO
CONTRATADA	AUTOCAM AUTO PEÇAS LTDA – ME
ENDEREÇO:	AV. GERALDO TEODORIO DA SILVA, 321 – BAIRRO BOSQUE
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG
CEP:	38446-124
CNPJ	03.891.364/0001-05
OBJETO INICIAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SERVIÇO MISTO DE GÊNERO CONTINUADO) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SAE, COM FORNECIMENTO DE (INSUMOS) PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, NESTE CASO = PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA OU GENUÍNOS E LUBRIFICANTES (TODOS), objetivando atender as necessidades de <u>serviços de manutenção/conservação/reparação</u> das viaturas para devida utilização em suas atividades diárias
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 871-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00 FICHA 872-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00
PERCENTUAL DE DESCONTO PARA INSUMOS	30,00 (trinta por cento)
VALOR TOTAL ESTIMADO (INSUMOS) 1 ANO	70.000,00 (setenta mil reais)
VALOR TOTAL ESTIMADO (SERVIÇOS) 1 ANO	105.000,00 (cento e cinco mil reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA R.P./CONTRATO – 1 ANO	<b>175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)</b>

VITOR CARULLA FILHO

Superintendente SAE

Araguari – MG, 17 de agosto de 2021.

### PREGÃO 9/2018 – PROCESSO 379/2018

ADITIVO: 11/2021 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO INICIAL)	
VALIDADE DO ADITIVO ENTRE: 03/09/2021 E 03/09/2022	
3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO: 47/2018	
VALIDADE DO CONTRATO INICIAL ENTRE: 03/09/2018 a 03/09/2019 (01 ANO)	
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 03/09/2018	
VALIDADE DO CONTRATO INICIAL COM ADITIVO(S) ENTRE: 03/09/2018 a 03/09/2022 (QUATRO ANOS)	
SERVIÇO	1 – VEÍCULOS LEVES – MANUTENÇÃO
CONTRATADA	PARANÁ VEÍCULOS LTDA – EPP
ENDEREÇO:	RUA JOAQUIM BARBOSA, 15 – BAIRRO AMORIM
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG
CEP:	38.446.146
CNPJ	07.543.736/0001-55
OBJETO INICIAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SERVIÇO MISTO DE GÊNERO CONTINUADO) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SAE, COM FORNECIMENTO DE (INSUMOS) PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, NESTE CASO = PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA OU GENUÍNOS E LUBRIFICANTES (TODOS), objetivando atender as necessidades de <u>serviços de manutenção/conservação/reparação</u> das viaturas para devida utilização em suas atividades diárias
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 871-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00 FICHA 872-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00
PERCENTUAL DE DESCONTO PARA INSUMOS	9,87 (nove unidades e oitenta e sete centésimas por cento)
VALOR TOTAL ESTIMADO (INSUMOS) 1 ANO	63.093,41 (sessenta e três mil, noventa e três reais e quarenta e um centavos)
VALOR TOTAL ESTIMADO (SERVIÇOS) 1 ANO	51.106,59 (cinquenta e um mil centos e seis reais e cinquenta e nove centavos)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO R.P./CONTRATO – 1 ANO	<b>114.200,00 (cento e quatorze mil e duzentos reais)</b>

VITOR CARULLA FILHO

Superintendente SAE

Araguari – MG, 17 de agosto de 2021.

### ERRATA

Na Ementa do EDITAL Nº 002/2021-CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOOD TRUCKS OU TRAILES DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Na publicação do Jornal Correio do dia 19 de agosto de 2021, pág.05, onde se lê " ... ou comparecerem na sede da FAEC, situada na Rua Virgílio de Melo Franco, 11, Centro, até o

dia 27/08/2021, às 15h (quinze horas) Araguari/MG ... "; leia-se: " ... ou comparecerem na sede da FAEC, situada na Rua Virgílio de Melo Franco, 11, Centro, até o dia 25/08/2021, às 15h (quinze horas) Araguari/MG ...". Permanecendo os demais dizeres inalterados. **DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA**. Presidente da FAEC.

## CONSELHOS E COMISSÕES

### RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2021 – PROCESSO Nº1081/201

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 1081/2021, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 010/2021, na forma que segue:

Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49.

Organização: COMUNIDADE TERAPEUTICA PRÓ-VIDA- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ/22.241.137/0001/70

Objeto da Parceria: : Formalização de repasse através do Fundo Municipal de Assistência Social - referente a Acordo de cooperação para fornecimento de alimentos, em acordo com convenio da Plataforma + Brasil sob nº888240/2019 (MINISTERIO DA CIDADANIA)

Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e Decreto Municipal Nº130/2019. Os pedidos propostos para execução da execução dos Planos de Trabalho juntados em ff. 03 a 07 solicitando a formalização de Acordo de cooperação para fornecimento de alimentos, em acordo com convenio da Plataforma + Brasil sob nº888240/2019. A justificativa do chefe do Executivo, faz referência a emissão de parecer juntado em ff. 84 a 86 que deixa claro que as questões Jurídicas, anteparos de Leis e outros atos administrativos e normativos para formalização do processo deverá ser posicionado pela Procuradoria Geral do Município do uso de suas atribuições estabelecidas em Lei Complementar nº070/2010 a comissão verificou citação por parte da Procuradoria, emitido pela Sr. Maryanna Martins Ferreira em ff. 103 a 105 – Advogada Municipal. No parecer apresentado existem elementos normativos que sinalizam para a celebração do possível Acordo de cooperação com a Secretaria de Trabalho e Ação, alicerçados dentro do princípio da razoabilidade e proporcionalidade e ainda em conformidade com as disponibilidades e possibilidades, com o fito de auxiliar na execução do plano de trabalho, o que não demonstra excessos administrativos, que possam perpetuar lesão ou prejuízo ao erário público municipal visando o enfrentamento da emergência em saúde pública causada pelo COVID-19. Ainda com relação as condições apresentadas no plano de trabalho, este pode ser alvo de retificação para fins de adequações a necessidade da municipalidade. – Advogada Municipal juntou Parecer Jurídico sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, o

Decreto nº130/2019, sinalizando pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade COMUNIDADE TERAPEUTICA PRÓ-VIDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ/22.241.137/0001/70 Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal.

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade: COMUNIDADE TERAPEUTICA PRÓ-VIDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ/22.241.137/0001/70, com fundamento no inciso II do art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda o Decreto nº130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas,

devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 009/2017 e suas alterações e legitimado em parecer Jurídico juntado em ff. 103 a 105 emitido e assinado pela Advogada Municipal – Maryanna Martins Ferreira. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, Sr PAULO APOSTOLO DA SILVA atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Araguari-MG, 23 de Agosto de 2021 - Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal.

Resultado Publicado em 24 de Agosto de 2021, no Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

**ALDORANDO ALVES DE ARAUJO**  
Presidente da Comissão



**Cadastur**  
Fazendo o turismo legal.

# Atenção Empresário(a)

A atual gestão municipal está trabalhando no fomento do turismo de Araguari e sua contribuição é de extrema importância pra o desenvolvimento turístico na nossa cidade!

Faça seu cadastro no CADASTUR ([cadastur.turismo.gov.br](http://cadastur.turismo.gov.br))  
O CADASTUR é uma ampla plataforma de cadastro do trade turístico nacional.  
Estar no CADASTUR é bom pra VOCÊ, é bom pra ARAGUARI!!



**Festival de Pipas**

Oficina  
Local: Céu das Artes - Monte Morá  
25, 26 e 27 de agosto  
14h às 15h / 15h às 16h / 16h às 17h  
Vagas limitadas - 20 alunos por horário  
Serão 180 vagas

